

**- CXIII -****A LEI 13.415/2017 E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO:  
O NOTÓRIO SABER E AS TECNOLOGIAS NO  
CONTEXTO DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA.****João Paulo Pereira Coelho (UEM)**

joaoppc22@hotmail.com

**Paulo Rogério de Souza (UEM)**

paulolucka@gmail.com

**INTRODUÇÃO:**

Em 2016, com a deposição da presidenta eleita Dilma Housseff e a ascensão de Michel Temer ao poder, emerge o discurso de que se fazia urgente a necessidade de mudanças no currículo e na organização do ensino médio. Estas mudanças tomaram forma, inicialmente, como Medida Provisória (MP746/2016) e, posteriormente, foi aprovada pelo Senado como lei (13.415/2017); alinhando o ensino secundário às demandas do setor produtivo que, historicamente, emergem com maior vigor em contextos de dissolução política. Dessa perspectiva, a referida lei não se constitui propriamente como uma inovação, mas em uma reconfiguração da disputa pela hegemonia sobre o ensino médio.

São questões que evidenciam a urgência em se analisar as mútuas relações entre educação em nível médio e trabalho em um cenário político e social que aponta para reafirmação do saber como uma mercadoria distante de seu caráter social e emancipatório; no qual a diferença entre exclusão e inclusão resume-se a níveis de eficiência da escola em aferir competências ao indivíduo.

## DESENVOLVIMENTO

Ainda que de maneira reformulada, a lei 13.415/2017 evoca modelos de formação para o trabalho que se desenvolveu no Brasil no contexto do século XX. Neste âmbito, a reforma expressa padrões de eficiência à educação, tanto do professor como do aluno, que convergem para a implementação da racionalidade econômica neoliberal no âmbito do ensino médio. É importante reiterar que este viés econômico ganha vitalidade nesta região no contexto da década de 1990, em circunstâncias nas quais o capitalismo busca se reestabelecer a partir da superação dos modelos de produção de caráter fordista/taylorista (MOTTA; FRIGOTTO, 2017).

Ao flexibilizar os limites conceituais do profissional da educação, a lei 13.415/2017 assume, no âmbito das relações de trabalho, uma dinâmica adaptativa que é própria de modelos de produção pós-fordistas (Art. 6º): “IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional” (BRASIL, 2017). O que se configura nesta definição de “notório saber” são padrões de sociabilidade e trabalho que favorecem a inserção do professor aos padrões de acumulação em um período de reestruturação produtiva do capital.

O conceito de notório saber foi elaborado a partir da articulação entre uma pretensa reorganização dos currículos e dos conhecimentos e demandas socioeconômicas; indo ao encontro da formação de profissionais com capacidades que se estabeleçam, em certo nível, para além das habilidades manuais primárias; com acuidade para “[...] agir eficazmente em um determinado tipo de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem limitar-se a eles” (PERRENOUD, 1999, p. 32). Ao mesmo tempo, produz relações de trabalho docente superficiais, desconectados de sua historicidade e de sua função transformadora (CUNHA, 2017).

Estas performances adaptativas para a realidade do trabalho transita da formação do professor à formação do aluno. A lei 13.415, ao definir que o currículo do ensino médio será composto por itinerários formativos, apresenta uma separação entre a concepção de cultura e de tecnologia, tendo em vista que as ciências humanas aparecem deslocadas da categoria tecnologia, como se mudanças tecnológicas, por si só, operassem uma ruptura com a cultura (Art. 4º): “I - linguagens e suas **tecnologias**; II - matemática e suas **tecnologias**; III - ciências da natureza e suas **tecnologias**; IV - ciências humanas e sociais aplicadas” (BRASIL, 2017, grifo nosso)

A concepção de tecnologia que permeia as disposições da lei 13.415/2017 restringe-se à operação da produção, o que não guarda relação com a expectativa de desenvolvimento científico, com a inovação nas formas de produzir (MOTTA; FRIGOTTO, 2017). O Brasil, que, historicamente, cumpre o papel de país agroexportador, dispõe ao mercado internacional produtos primários com baixo valor agregado, todavia, produzidos por meio de instrumentos mais aprimorados, resultantes das importações de tecnologia; às nações que não possuem desenvolvimento científico para produzir tecnologias cabe atentar-se à formação técnica primária, para fins práticos da realidade produtiva do país. Em outros termos, os sujeitos devem se qualificar para às funções acessíveis em sua realidade social e econômica.

Neste contexto, emerge o discurso de que as raízes das desigualdades sociais estariam na formação em nível médio, que por não ter preocupação modernizadora não capacitava os indivíduos com as devidas competências exigidas pelo mundo do trabalho, o que passa ser uma questão de relevo na lei 13.415/2017 (Art. 4º): “I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional” (BRASIL, 2017).

Assim, as concepções de tecnologias que permeiam as mudanças no ensino médio não se propõem a romper com as relações de subordinação que constituem o atual modelo de produção brasileiro. Todavia, estando cada indivíduo apto para adquirir um “capital” inalienável – no caso, o aperfeiçoamento – dessa maneira, depende dele, e não da realidade econômica, os meios para garantir a sua sobrevivência no mundo do trabalho (HARVEY, 2008).

No processo de formação do professor e do aluno a vivência prática passa a ser concebida como suficiente, até mesmo como superior a qualquer esforço no sentido de dar unidade entre a teoria e a prática (práxis). Sendo a reflexão e o aprofundamento teórico algo dispensável – no atual cenário social e político, tido até mesmo como danoso - delimita-se uma nova unidade no processo de formação humana: a prática e o senso comum. Não há, portanto, limitações de formação que o profissional de notório saber não possa superar pela experiência de vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Historicamente, no Brasil, o ensino médio se desenvolveu a partir de uma profunda contradição na relação sujeito e trabalho, sociedade e educação. Nesse âmbito, a lei 13.415/2017, nomeada pelo governo como reforma do ensino médio, desempenha função significativa na manutenção das condições de subordinação que historicamente coube ao Brasil; indo ao encontro de um sistema econômico excludente, o que reforça e naturaliza o lugar ocupado pelas nações subdesenvolvidas no cenário econômico mundial.

Ao submeter a escola às demandas do setor produtivo, para além de se retirar a primazia do Estado no financiamento da educação por meio de parcerias público-privadas no ensino técnico, esta é uma política que cada vez mais distancia a educação de seus princípios norteadores – um direito de todos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 e a LDB 9394/96 – para se constituir como prestação de serviços. Desenvolve-se a articulação entre o mercado e a educação, a empresa e a escola que se cristaliza, por fim, no entendimento de que a aprendizagem é um produto.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017.

CUNHA, L. A. Ensino médio: atalho para o passado. **Educ. Soc.** Campinas, v. 38, nº 139, p. 373-384, abr.-jun., 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**. Um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. 4ªed. São Paulo: Cortez, 1993.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: História e. Implicações. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

KUENZER A. Z. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.331-354, abr.-jun., 2017.

\_\_\_\_\_. O ensino médio agora é para a vida: entre o pretendido, o dito e o feito. **Revista Educação & Sociedade**. [online]. 2000, vol.21, n.70. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v21n70/a03v2170.pdf>. Acesso em 09/01/2019.

MOTTA V. C. D.; FRIGOTTO. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.355-372, abr.-jun., 2017.

PERRENOUD, P. **Construir Competências desde a Escola**. Porto Alegre: ARTMED, 1999.